

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI - JANEIRO SECO		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	21/02/2024 11:09:36	Data da assinatura:	21/02/2024 11:19:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

AUTOR: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE LEI
21/02/2024

PROJETO DE LEI N. /2024

"Dispõe sobre a criação da campanha 'Janeiro Seco' no Estado do Ceará, na forma que indica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

CAPÍTULO I – DA CAMPANHA JANEIRO SECO

Art. 1º. Fica instituída no Estado do Ceará a campanha “Janeiro Seco”, a ser realizada anualmente no mês de janeiro.

Art. 2º. A campanha “Janeiro Seco” tem como objetivos:

- I. conscientizar a população sobre os riscos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- II. promover a saúde e o bem-estar da população cearense;
- III. incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- IV. reduzir os índices de violência doméstica e social relacionados ao consumo de álcool;
- V. estimular a economia local com o consumo de produtos não alcoólicos.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DA CAMPANHA

Art. 3º. A campanha "Janeiro Seco" será realizada pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Ceará (SESA), em parceria com:

- I. municípios cearenses;
- II. órgãos públicos e privados;

- III. instituições de ensino;
- IV. empresas;
- V. sociedade civil organizada.

Art. 4º. A SESA será responsável por:

- I. coordenar a campanha "Janeiro Seco";
- II. elaborar e divulgar materiais informativos sobre os riscos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e os benefícios de um estilo de vida saudável;
- III. promover eventos e atividades educativas sobre a campanha;
- IV. realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização da campanha;
- V. monitorar e avaliar os resultados da campanha.

Art. 5º. Os municípios cearenses são incentivados a aderir à campanha "Janeiro Seco" e a realizar ações de conscientização e promoção da saúde em seus territórios.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 6º. A campanha "Janeiro Seco" será custeada com recursos do orçamento da Secretaria da Saúde do Ceará, mediante dotação específica.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM
DE 2024.**

DE FEVEREIRO

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

O consumo excessivo de bebidas alcoólicas é um problema de saúde pública que gera diversos impactos negativos na sociedade, como:

- aumento do risco de doenças crônicas, como cirrose hepática, doenças cardíacas e câncer;
- aumento do risco de acidentes de trânsito e violência;

- problemas de relacionamento interpessoal;
- absenteísmo no trabalho;
- violência doméstica e social.

A campanha "Janeiro Seco" é uma iniciativa importante para conscientizar a população sobre os riscos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e promover a adoção de hábitos de vida saudáveis. A campanha tem sido realizada com sucesso em diversos países do mundo, e sua implementação no Estado do Ceará poderá contribuir para a redução dos impactos negativos do consumo de álcool na saúde da população cearense.

Espera-se que a campanha "Janeiro Seco" contribua para a construção de uma sociedade mais saudável e segura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Reginaldo Sargento', is centered on the page.

DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)